

PARECER JURÍDICO Nº 29 /2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Comunicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço profissional de Bombeiro Civil para os eventos Festa de Março e Casamento dos Tabaréus 2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Dispensa nº: 014/2026.

Contrato nº: 027/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO PROFISSIONAL DE BOMBEIRO CIVIL. EVENTOS PÚBLICOS. VALOR GLOBAL DE R\$ 10.000,00. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, CERTIFICAÇÕES, PLANO DE ATUAÇÃO E CONFORMIDADE COM NORMAS DE SEGURANÇA. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS E TRECHO ESTRANHO SOBRE ARBITRAGEM. VIABILIDADE CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

Veio à análise jurídica procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2026, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviço profissional de Bombeiro Civil para atividades de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros nos eventos Festa de Março e Casamento dos Tabaréus 2026.

Indica-se como contratada SERVIÇOS E LOCAÇÕES SANTOS ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.097.199/0001-68, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com Contrato nº 027/2026, datado de 27/02/2026.

A demanda foi justificada pela concentração de público, presença de estruturas temporárias, instalações elétricas provisórias, comercialização de alimentos e necessidade de apoio técnico em situações de emergência.

Constam DFD, Termo de Referência, justificativa, pesquisa de preços, aviso de contratação direta, parecer técnico, termo de autorização e contrato administrativo.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento no art. 75, inciso II

A prestação de serviço de Bombeiro Civil, no valor indicado de R\$ 10.000,00, enquadra-se, em tese, na hipótese de dispensa por valor do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite para 2026 é de R\$ 65.492,11.

A contratação direta é possível desde que respeitada a vedação ao fracionamento indevido, bem como comprovadas a necessidade, a compatibilidade do preço, a habilitação da contratada e a autorização da autoridade competente.

2.2. Da qualificação técnica e segurança do evento

O objeto exige comprovação específica de aptidão técnica, inclusive formação e certificação válida dos Bombeiros Civis que atuarão nos eventos, atendimento às normas de segurança, escala de profissionais, plano de atuação, equipamentos mínimos e articulação com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, quando aplicável.

Deve a Administração verificar se o quantitativo de profissionais e a carga horária contratada são compatíveis com o porte, duração e riscos dos eventos, evitando insuficiência operacional.

2.3. Da instrução e publicidade

Deve constar dos autos a publicação do aviso de contratação direta, a comprovação da pesquisa de preços, a justificativa do preço, a razão de escolha, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, além da divulgação do ato autorizativo, contrato e extrato.

2.4. Das inconsistências identificadas e providências de saneamento

Sem prejuízo da viabilidade jurídica em tese, foram identificados pontos que devem ser saneados previamente à formalização definitiva ou, caso os atos já tenham sido praticados, regularizados nos autos para fins de controle e transparência:

1. O Termo de Referência menciona "Base legal: Lei 14.133, art. 75, I", devendo ser corrigido para art. 75, inciso II.
2. O mapa comparativo contém referência a "gêneros alimentícios" e a convênio com a Secretaria de Segurança Pública/Delegacia, objeto estranho à contratação de Bombeiro Civil; recomenda-se corrigir/substituir o documento.
3. A justificativa reproduz trecho sobre "equipe de arbitragem" e objetivos esportivos, incompatível com o objeto; tal trecho deve ser excluído para evitar vício de motivação.
4. Há campos genéricos e dados incompletos em minuta, inclusive "xx/202x", valor em aberto e dados da contratada; deve permanecer nos autos apenas a versão final completa.
5. Consta referência ao limite do art. 75, II, como R\$ 65.492,10, quando o correto para 2026 é R\$ 65.492,11.
6. Deve-se juntar comprovação das certificações dos profissionais, documentos de aptidão técnica da empresa e, quando aplicável, exigências do Corpo de Bombeiros para o evento.

2.5. Cautelas finais

A manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ou da legislação de regência indicada no processo, conforme o caso, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Recomenda-se que o prosseguimento fique condicionado à juntada das comprovações de publicidade, à conferência das certidões e impedimentos de contratar, à manutenção das condições de habilitação e à correção dos apontamentos formais indicados neste parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da Dispensa de Licitação nº 014/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de SERVIÇOS E LOCAÇÕES SANTOS ROCHA LTDA, pelo valor global de R\$ 10.000,00, desde que saneadas as inconsistências apontadas.

O prosseguimento deve ficar condicionado, sobretudo, à correção dos documentos com objeto estranho, à comprovação da qualificação dos Bombeiros Civis, ao plano de atuação e à publicidade dos atos.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de mérito administrativo, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 16 de fevereiro de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador